

PORTARIA IPSJON - Nº 025/2025.
Dispõe sobre o Plano de
Contratações Anual do Instituto de
Previdência dos Servidores do
Município de João Neiva-ES

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de implementar um sistema de planejamento das contratações no âmbito do IPSJON;

Considerando que este planejamento deve considerar as diretrizes previstas no orçamento do IPSJON;

Considerando a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas de contratações,

R E S O L V E:

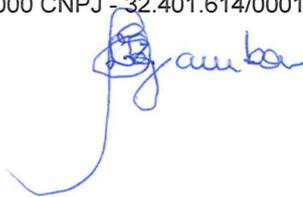
Art. 1º - Estabelecer orientações, prazos e detalhes para a realização do Planejamento de Contratações Anual (**PCA**) no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva-ES.

Art. 2º - O planejamento das contratações deverá ser utilizado como ferramenta de gestão e tem como objetivo prever, controlar, otimizar e valorizar a atividade de contratações no âmbito do IPSJON.

Art. 3º - O PCA deverá ser elaborado pela Assessora Administrativa do IPSJON, com apoio de todos os setores, em especial pelo servidor responsável pelo almoxarifado.

Art. 4º - A Assessora Administrativa deverá apresentar o PCA até o dia 30 de junho de cada ano. Nele deverão ser documentadas as informações que nortearão o desenvolvimento das atividades relacionadas às contratações no âmbito do IPSJON, observando as diretrizes estabelecidas no orçamento anual.

Art. 5º - O PCA deverá conter as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, e bens e serviços comuns que o IPSJON pretende contratar no exercício subsequente, bem como os contratos que planeja prorrogar, de acordo com o Capítulo V da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.





Art. 6º - Os setores do IPSJON deverão encaminhar à Assessora Administrativa, até o dia 30 de maio, os bens e serviços comuns que pretendem contratar, e as contratações que pretendem realizar ou prorrogar para o exercício subsequente, de acordo com as disposições legais.

§ 1º - A versão preliminar do PCA deve ser elaborada anualmente pela Assessora Administrativa, até o dia 30 de junho, de acordo com as demandas encaminhadas, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Até o dia 1º de agosto do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser submetido à avaliação do Diretor Presidente do IPSJON, que analisará a oportunidade e conveniência das demandas apresentadas, considerando o orçamento, os objetivos estratégicos e o grau de prioridade.

§ 3º - O PCA deverá ser aprovado pelo Diretor Presidente até o dia 30 de novembro, e publicado até o dia 15 de dezembro do ano em curso.

Art. 7º - Poderá haver inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens do PCA, mediante justificativa das unidades requisitantes devidamente acatada pela Administração, e nas seguintes situações:

I - para adequação ao orçamento devidamente aprovado para o exercício corrente;

II - para atendimento de necessidades que não poderiam ter sido previstas à época da elaboração do PCA.

§ 1º - A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Diretor Presidente.

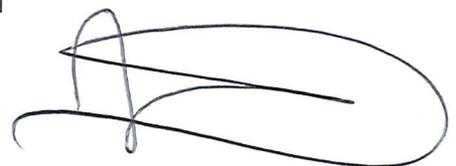
§ 2º - Eventual ajuste ou revisão do PCA não impede a continuidade da tramitação dos feitos não enquadrados como prioritários que tiveram sua execução suspensa por conta de limitação orçamentária e financeira.

§ 3º - Havendo qualquer alteração, a versão atualizada do PCA deverá ser publicada.

Art. 8º - Durante a execução do PCA, a Assessora Administrativa do IPSJON deverá promover monitoramento das demandas inseridas no Plano, com o objetivo de:

I - possibilidade de manutenção, ou necessidade de exclusão ou substituição de determinadas demandas/necessidades previstas no Plano;

II - tempestividade do encaminhamento dos processos pelas áreas demandantes;



III - controle dos prazos para início e conclusão tempestiva da instrução processual das compras e contratações, e dos respectivos procedimentos licitatórios;

IV - relatórios gerenciais para fins de análises de resultados da execução do PCA;

V - indicadores comparativos entre demandas planejadas e realizadas.

Art. 9º – Excepcionalmente, o PCA referente ao ano de 2024, fica dispensado dos prazos previstos nesta Portaria.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

João Neiva-ES, em 30 de maio de 2025.


MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

Registrada e publicada, em 30 de abril de 2025.


LAELIO LUCAS ZAMBON
Diretor Administrativo e Financeiro